

# Clube Português de Canicultura

## Proposta de alterações ao Regulamento do Teste de Aptidões Naturais (TAN) para Podengos

### ARTIGO 1.º

Os podengos deverão possuir aptidões naturais que estão na base da sua seleção para determinadas funções. Essas aptidões inatas merecem ser reconhecidas e preservadas sendo que o treino não serve senão para <mark>as</mark> valorizar e desenvolver.

#### ARTIGO 4.º

Este teste destina-se a todos os exemplares, desde que devidamente registados num Livro de Origens ou Registo Inicial reconhecidos pelo CPC, com idades compreendidas entre os seis e os vinte e quatro meses e é facultativo e passível de averbamento no certificado genealógico.

#### ARTIGO 6.º

O TAN deverá desenrolar-se num terreno aberto que facilite a camuflagem das peças de caça. Pode ainda, excecionalmente, ser efetuado em recinto fechado desde que se mostrem cumpridas as exigências do presente regulamento.

#### ARTIGO 8.º

Para que possa ser averbado no respetivo Registo Genealógico, o exemplar terá que preencher, cumulativamente, dois requisitos:

- 1.º Obtenção da menção "Apto no TAN";
- 2.º Obtenção da classificação de "Excelente" na exposição monográfica da raça ou, em alternativa, a obtenção de duas classificações de "Excelente", atribuídas por juízes diferentes, em eventos oficiais de morfologia canina.

## ARTIGO 10.º

- 1. O exemplar considerado NÃO APTO poderá repetir o teste em nova oportunidade, até ao limite acumulado de 3 vezes.
- 2. Este limite não é aplicável a exemplares com idade inferior a 1 ano.

## antigo ARTIGO 14.º (eliminado)

Constitui excepção ao disposto no artigo 4.º a permissão aos exemplares com idade superior aos vinte e quatro meses para realizarem o TAN até ao dia 31 de Dezembro de 2016.

Para cumprimento da presente disposição transitória, serão organizados três eventos para a realização do TAN destinados exclusivamente aos exemplares nas condições supra referidas.

ARTIGO 14.º (antigo ARTIGO 15.º)